



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 965/2023

“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ibertioga/MG aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibertioga/MG em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de Janeiro de 2022 a dezembro de 2022, como revisão geral anual, prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Município de Ibertioga, 29 de março de 2023.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal